PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 025/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES WOLINGER, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - A carga horária da servidora LAURA CRISTINA CAZZAMALLI, ocupante do cargo de ODONTÓLOGA, passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica alterado o quadro do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar 027/2007, com referência ao cargo de odontólogo, e sua carga horária, agrupando as atribuições, cuja redação da lei passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO III
DOS CARGOS
Art. 11. Ficam criados os cargos, sob o regime jurídico de "emprego público", com número de vagas, cargos, vencimentos e atividades assim constituídas:
I - Atividades de nível superior:
[...]

Nome do Cargo:	**ODONTÓLOGO**
Vagas	***01 (uma) vaga para 40 (quarenta horas) semanais com vencimento de R$ 10.217,62 (Dez mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) mensais.***
Atividades Especificas:	***Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas e outras atividades correlatas aos programas ESF, SAUDE BUCAL E ATENÇÃO BÁSICA.***
Habilitação Profissional	**Portador de certificado de conclusão de Curso Superior de Odontologia, com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.**

Art. 3º - A remuneração do cargo será ser ajustada à nova carga horária, devendo ser, no entanto, retida eventual quantia que ultrapassar valor do subsídio do prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 28 de junho de 2022.

ARI ALVES WOLINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Recentemente um dos odontólogos em exercício no Município de Ponte Alta do Norte pediu exoneração. A partir desse fato, permanece em exercício do cargo de odontólogo apenas uma servidora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Com essa carga horária não é possível atender a demanda de serviços públicos da área de odontologia, mormente porque tanto na Estratégia da Saúde da Família quanto na Atenção Básica de Saúde, exigem presença do profissional de saúde bucal.

Com base na situação local, a melhor atitude a adotar é o aumento da jornada de trabalho da profissional que já atua no cargo, passando sua jornada para quarenta horas semanais.

Parecer da assessoria jurídica e decisão do Conselho Municipal de Saúde indicam a legalidade e necessidade dessa providência.

Ademais, a presença de um único profissional de odontologia, com carga horária parcial, não atende às exigências do Ministério da Saúde quanto à formação de equipes de ESF, e certamente fará com que o Município perca receitas oriundas do Governo Federal.

De se notar, ainda, que não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, já que não se está a criar cargo novo ou aumento de vagas e jornadas na estrutura já prevista na Lei Complementar nº 025/2007. O objetivo deste projeto de lei é ajustar a jornada de trabalho de uma profissional, dentro do limite já existente na estrutura de cargos, pois a LC 025/2007, permitia tanto a contratação de dois profissionais de 20 (vinte) horas quanto de um com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Deste modo, aguardando a aprovação do presente projeto de lei,

Atenciosamente,

Ari Alves Wolinger
Prefeito Municipal